



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2025

EMENTA: Acrescenta o artigo 30-A à Lei Orgânica do Município de Piên/PR para instituir o pagamento de décimo terceiro subsídio e férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Piên.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que propõe a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Piên passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 30-A:

Art. 30-A. Fica assegurado aos Vereadores do Município de Piên o direito ao pagamento do décimo terceiro subsídio anual e ao gozo de férias acrescidas do terço constitucional, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º O pagamento do décimo terceiro e das férias de que trata o caput dependerá de previsão expressa em resolução da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observando os princípios da moralidade, economicidade, publicidade e a legislação pertinente.

§ 2º Os valores pagos a título de décimo terceiro subsídio e férias serão considerados para fins de apuração do limite de gastos com pessoal do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da legislatura subsequente, em conformidade com o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piên, 28 de Abril de 2025.

ALMIR PEDRO MIELKE – Presidente

SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN - Vice-Presidente

ALDO RUI ALVES DE LIMA - Primeiro Secretário

KELVIN MICHAEL DA SILVA - Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa conferir segurança jurídica e garantir o reconhecimento de direitos sociais fundamentais aos Vereadores da Câmara Municipal de Piên, assegurando-lhes o pagamento do décimo terceiro subsídio e das férias, acrescidas do terço constitucional, conforme previsão do artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal, aplicáveis aos agentes políticos, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.

A proposta segue a mesma linha de fundamentação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 019/2025, proposto pelo Poder Executivo, que reconhece esses direitos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. A proposta ora apresentada visa estender esse mesmo reconhecimento aos membros do Poder Legislativo, de modo a garantir isonomia e coerência institucional entre os Poderes.

Cumprе ressaltar que a Câmara Municipal de Piên tem historicamente mantido a boa gestão de seus recursos, com rigoroso controle orçamentário e financeiro, e que **há sobras financeiras constantes ao final de cada exercício**, inclusive com devoluções significativas ao Poder Executivo ano a ano. Portanto, a concessão dos direitos sociais aqui propostos não compromete a saúde fiscal da Casa Legislativa e não implica em impacto relevante nas finanças públicas, especialmente considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, plenamente respeitados.

Além disso, é importante destacar que os Vereadores, embora não submetidos ao regime celetista, exercem funções públicas relevantes que exigem dedicação, responsabilidade, participação constante em sessões, comissões e atividades externas de fiscalização e representação. O reconhecimento do direito ao 13º e às férias



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

representa não um privilégio, mas um **respeito à dignidade da função pública exercida com zelo e compromisso pela população pienense.**

A proposta é pautada pelos princípios da **legalidade, razoabilidade, economicidade e moralidade administrativa**, e será regulamentada por Resolução específica, com previsão de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigem o art. 113 do ADCT e a legislação aplicável.

Por fim, cumpre frisar que o presente projeto **não amplia mandatos, não cria cargos, não altera estrutura, tampouco gera despesas incompatíveis com o orçamento vigente.** Trata-se de um ato de justiça administrativa, que garante aos Vereadores o mesmo direito já assegurado a outros agentes políticos no país e, inclusive, dentro do próprio Município.

Reforçamos que a medida vem como uma regularização constitucional de direitos já reconhecidos por nossa Carta Magna. O eleitorado de Piên confia na seriedade e responsabilidade de seus representantes, e este projeto reflete exatamente esse compromisso com o interesse público, a legalidade e a transparência.

Câmara Municipal de Piên, 28 de Abril de 2025.

MESA DIRETORA